



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente**

Instituído pela Lei 24/91 de 28 de maio de 1991
Rua: Norberto de Brito, 1489 – fone (0xx41) 3381-5978.
São José dos Pinhais - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 170/2015-CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal Nº. 788 de 17 de outubro de 2005 e alterações, que define a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São José dos Pinhais,

Resolve:

Art. 1º - Publicar o Regulamento do Processo de inscrição da Eleição de Conselheiros Tutelares no Município de São José dos Pinhais Gestão 2016/2019.

Art. 2º - A Comissão Transitória Eleitoral de que trata o artigo 9º da Lei 788/2005, designada pela Resolução nº. 164 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais – CMDCA é composta paritariamente por membros conselheiros dos segmentos que representam à área governamental e não governamental.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá requisitar outros profissionais que, pela sua especialidade, contribuirão no processo eleitoral, podendo participar das sessões porém sem direito a voto.

Dos Requisitos e Registro das Candidaturas

Art.3º – As candidaturas serão registradas individualmente, sem vinculação a partido político e livre a qualquer cidadão que preencha os requisitos sendo que o candidato só poderá concorrer à vaga no Conselho Tutelar Região I – Centro e Conselho Tutelar Região II – Afonso Pena, conforme domicílio próprio.

§ 1º – Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição.

§ 2º – Cada candidato inscrito será identificado por um número de três dígitos, pelo qual receberá os votos.

§ 3º – O registro das candidaturas a Conselheiros Tutelares será realizado no período de **01 de junho a 19 de junho de 2015** na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito a Rua Norberto de Brito 1489 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

§ 4º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral fornecida por autoridade pública deste Município;

Apresentar 02 (duas) declarações de autoridade pública deste Município de que o candidato goza de conduta ilibada, com firma reconhecida (entende-se por autoridade pública membro dos Poderes Públicos: Legislativo, Executivo e Judiciário, no pleno exercício de sua função).

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Considerando a data de encerramento das inscrições, comprovada através de fotocópia autenticada da carteira de identidade e ou certidão de nascimento, casamento, carteira de identidade profissional ou carteira nacional de habilitação.

III - Residir no município de São José dos Pinhais há mais de dois anos na região para a qual serão eleitos os conselheiros tutelares;

Apresentar fotocópia autenticada de faturas de água, de energia elétrica ou contrato de locação em nome do candidato, do seu pai ou de sua mãe, do cônjuge ou do convivente, em número de 3 (três), sendo: 1(um) do segundo semestre de 2013, 1(um) do ano 2014 e 1(um) do primeiro semestre de 2015 para comprovar o período mínimo de dois anos de residência no endereço.

IV - Reconhecida e comprovada participação em cursos de Capacitação, Conferência, Seminários ou Fóruns na área de Defesa e Direitos da Criança e Adolescente, nos últimos dez anos, totalizando o mínimo de trinta (30) horas, mediante apresentação de declaração ou certificado fornecido pela Entidade que promoveu o evento;

V - Estar no gozo de seus Direitos Políticos;

Apresentar fotocópia autenticada do título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição municipal ou Certidão do Tribunal Superior Eleitoral, comprovando quitação com a Justiça Eleitoral.

VI - Diploma ou certificado de conclusão de ensino médio ou ensino superior;

Apresentar fotocópia autêntica do diploma ou certificado de conclusão

VII - Não possuir antecedentes criminais;

Apresentar: Certidão negativa dos cartórios distribuidores criminais da Comarca de São José dos Pinhais;
Atestado de inexistência de antecedentes criminais do Instituto de Identificação;
Certidão negativa da Justiça Federal;
Certidão negativa da Justiça Militar Federal;
Certidão negativa da Superintendência da Polícia Federal;
Certidão negativa da Vara de Execuções Penais (1º e 2º Ofício);

VIII - Não ter sido demitido do serviço público;

Apresentar declaração de próprio punho com firma reconhecida

IX - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

Apresentar declaração de próprio punho com firma reconhecida

X - Possuir saúde física e mental comprovada através de atestado médico, para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

XI – Aproveitamento mínimo de 50% em teste de conhecimento.

§ 5º - Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos.

§ 6º - Os candidatos que preencherem os requisitos elencados nos incisos I a X deste artigo, deverão submeter-se a teste de conhecimentos gerais, noções básicas de informática e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) - redação dada pela Lei nº1066 de 06 de julho de 2007.

§ 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos nomes dos candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de cinquenta por cento no teste de conhecimento e suas respectivas pontuações.

§ 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas pela comissão de Eleição, designada pelo CMDCA, nos termos do art. 9º da Lei 788/2005.

§ 9º - Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos para a candidatura, cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da publicação da mesma.



Art. 4º – O pedido de registro da candidatura deve ser feito pelo interessado, pessoalmente ou por Procurador com poderes específicos, em requerimento endereçado ao Presidente do CMDCA e devidamente instruído com os documentos indispensáveis, no prazo estipulado.

Parágrafo Único. O Ministério Público, como fiscal do processo eleitoral, atuará nos pedidos de registros de candidatura, através de seu órgão com atuação junto à Justiça da Infância e da Juventude dessa Comarca, mediante vistas dos feitos, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º – Terminado o prazo para registro de candidatura, o Presidente do CMDCA publicará edital em imprensa local, uma única vez, informando a relação dos candidatos registrados, cujo registro poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, por qualquer eleitor ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Oferecida à impugnação, os autos serão remetidos com vistas ao representante do Ministério Público, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, salvo quando for o impugnante, hipótese em que será oficiado ao Procurador Geral da Justiça para designar, se for o caso, outro Órgão para atuar no feito.

Art. 6º – Após a manifestação do Órgão do Ministério Público, os autos serão conclusos para a Comissão de Eleição que decidirá pela maioria de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Das decisões proferidas pela Comissão de Eleição, caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, para o CMDCA, que decidirá, pela maioria absoluta de seus membros em igual prazo.

Art. 7º – Vencidas as fases de impugnação do recurso, o Presidente do CMDCA mandará publicar edital, na imprensa local, uma única vez, com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 8º - Ficam impedidos de concorrer os Conselheiros Tutelares que tiverem seus mandatos cassados, por força dos artigos 17º e 18º da Lei Municipal nº. 788 de 2005 e nº. 1066 de 2006 no atual mandato ou anteriores, ou por Decisão Judicial transitada em julgado, publicada através de Resolução do CMDCA.

Art. 9º - Demais orientações sobre o pleito e votação serão posteriormente publicados em novo Edital.

Art. 10º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação em Jornal Oficial do Município.

São José dos Pinhais, 07 de Maio de 2015.

MONIQUE DA COSTA MARTINS
Presidente do CMDCA